



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 242
TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E
MUNICÍPIO DE VELAS**

Contrato ARAAL

Página 8379

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E MUNICÍPIO DO CORVO

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria (Extrato)

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Direção Regional da Habitação

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.



JORNAL OFICIAL

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 1788/2011 de 20 de Dezembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 30/2011/A de 16 de novembro, atribuir à Açormédia - Comunicação Multimédia e Edição de Publicações, S.A., proprietária do jornal "Açoriano Oriental" e da revista "Açores", um subsídio de € 12.592,10 (doze mil, quinhentos e noventa e dois euros e dez cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projeto 6.1.1, Promedia, Código05.01.03, Privadas.

13 de dezembro de 2011. - O Presidente do Governo dos Açores, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA,
MUNICÍPIO DE VELAS**

Contrato ARAAL n.º 41/2011 de 20 de Dezembro de 2011

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Economia, adiante designada por SRE, representada pelo seu Secretário Regional Vasco Ilídio Alves Cordeiro, e a Câmara Municipal das Velas, adiante designada por CMV, representada pelo seu Presidente Manuel Soares Silveira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto a cooperação técnico-financeira entre as partes contratantes, tendo em vista a realização pela CMV, dos estudos e projetos necessários à concretização do "Projeto de Requalificação da Baía do João Câncio", no concelho das Velas, ilha de São Jorge.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**(Comparticipação financeira)**

1 - A comparticipação financeira da responsabilidade da SRE é de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) destinados a suportar as despesas com a prossecução do objeto do contrato.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Capítulo 40, Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo; Projeto 10.03 – Investimentos Estratégicos; Ação 10.03.07 – Requalificação da Baía do João Câncio; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.^a**(Processamento)**

1 - O processamento a favor da CMV, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado numa única prestação, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente contrato.

2 - Os pagamentos efetuados pela CMV deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos trinta dias seguintes à concretização do objeto do contrato.

Cláusula 4.^a**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à SRE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar, através da Direção Regional do Turismo, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMV;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMV, nos termos da cláusula 3.^a;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMV:

- a) Apresentar à SRE, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;

**JORNAL OFICIAL**

c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMV, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a**(Titularidade)**

A titularidade dos estudos e projetos participados ao abrigo do presente contrato é atribuída à CMV, nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicável.

Cláusula 6.^a**(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo do cumprimento do objeto do presente contrato é da responsabilidade da SRE, através da Direção Regional do Turismo, assegurando com a VPGR e a CMV a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo, e de forma a que exista uma informação permanente das instituições que subscrevem o presente contrato.

Cláusula 7.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRE, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRE solicitar à VPGR a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMV.

Cláusula 8.^a**(Resolução do contrato)**

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMV, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRE o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 9.^a

(Relatório de síntese)

A SRE elaborará, relativamente ao cumprimento do objeto do presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPGR.

Cláusula 10.^a

(Vigência do contrato)

O presente contrato vigora por um ano a contar da data da sua publicação.

13 de dezembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Presidente da Câmara Municipal das Velas, *Manuel Soares Silveira*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA,
MUNICÍPIO DO CORVO****Contrato ARAAL n.º 42/2011 de 20 de Dezembro de 2011**

Considerando a acentuada ultra perifricidade da ilha do Corvo e a dependência no abastecimento de matérias-primas essenciais à subsistência dos seus cidadãos, como é o caso dos combustíveis, nomeadamente no que se relaciona com o abastecimento de gás butano e gasóleo;

Considerando que o Governo Regional dos Açores entende ser estruturante a construção de um Parque de Reserva de Combustíveis na ilha do Corvo, em ordem a assegurar-se que não haja rutura de stocks, especialmente nos meses críticos de inverno, não se comprometendo o bom funcionamento dos serviços essenciais naquela Ilha.

Considerando que aquele empreendimento público se reflete positivamente na economia e desenvolvimento da Ilha, constituindo, deste modo, um projeto de inegável interesse público regional;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Governo dos Açores, reunido em Conselho do Governo, na Ilha do Corvo, a 14 de outubro de 2010, deliberou melhorar, em parceria com a Câmara Municipal, as condições de segurança do aprovisionamento do gás doméstico da ilha do Corvo, através da construção de um armazém para esse efeito, decisão que justificou as despesas entretanto assumidas pela Câmara Municipal do Corvo.

Considerando, por outro lado, que são atribuições do Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico, colaborar na definição e execução de políticas de desenvolvimento na área da economia, apoiar financeiramente o fornecimento de bens essenciais à população das diferentes ilhas e promover e apoiar financeiramente a instalação e apetrechamento de infraestruturas de armazém de bens essenciais, designadamente na área dos combustíveis nas ilhas onde estes investimentos, pela sua dimensão e condições de mercado não tenham viabilidade económica, tal como previsto nas alíneas a) a c) do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A de 20 de julho.

Considerando que, nos termos da aplicação conjugada das alíneas b) do n.º 1 do artigo 3.º e i) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, se viabiliza a celebração de contratos de desenvolvimento entre as autarquias locais e a Administração Pública Regional, designadamente em matéria de colaboração na realização de investimentos no âmbito das competências da Administração Regional, como é o caso da construção do referido Parque de Reserva de Combustíveis;

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional o Secretário da Economia, adiante designada por SRE, representada pelo seu Secretário Regional Vasco Ilídio Alves Cordeiro, e a Câmara Municipal do Corvo adiante designada por CMC, representada pelo seu Presidente, Manuel das Pedras Rita, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de Colaboração, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**(Objeto de contrato)**

O presente contrato tem por objeto a concretização do processo de colaboração financeira entre as partes contratantes na implementação do projeto do Parque de Reserva de Combustíveis da ilha do Corvo, contemplando projetos, empreitadas e respetivas fiscalizações, bens e equipamentos necessários ao funcionamento da infraestrutura, bem como os necessários licenciamentos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**(Comparticipação financeira)**

1 - A Região comparticipará a execução do empreendimento no montante global de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), de acordo com o seguinte faseamento:

a) € 35 000,00 (trinta e cinco mil euros) até 31 de dezembro de 2011;

b) € 10 000,00 (dez mil euros) até 31 de dezembro de 2012.

2 - A comparticipação da Região mencionada no número anterior será processada pelo fundo privativo do Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico (FRACDE).

Cláusula 3.^a**(Processamento)**

1 - O apoio financeiro referido na cláusula anterior será pago em tranches mensais após a apresentação pela CMC de relatórios de execução material e financeira, acompanhados dos respetivos elementos de prova.

2 - O valor da comparticipação financeira será suportado por verbas afetas ao fundo privativo do FRACDE, Capítulo 50, Divisão 01, S. Divisão 01, Rubrica 0701150000.

Cláusula 4.^a**(Competências das partes contratantes)**

1 - Compete à SRE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da implementação do projeto do Parque de Reserva de Combustíveis da ilha do Corvo, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira do mesmo;

b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMC até à conclusão dos trabalhos, bem como colaborar na fiscalização dos mesmos;

c) Garantir o financiamento da implementação do projeto do Parque de Reserva de Combustíveis da ilha do Corvo e dos trabalhos necessários à sua implementação, nos montantes estabelecidos na cláusula 3.^a, bem como conferir os respetivos pagamentos;

d) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projeto de implementação, notificando a CMC quando detete que tal não está a acontecer.

2 - Compete à CMC:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Executar por administração direta e/ou adjudicar, nos termos das regras públicas de contratação legalmente aplicáveis, o projeto e todos os trabalhos necessários à implementação do empreendimento;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos e da instalação dos bens e equipamentos necessários, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRE e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- c) Satisfazer os pagamentos regulares aos adjudicatários;
- d) Apresentar à SRE os autos de medição ou outros documentos justificativos da execução financeira de todos os trabalhos ou de todos os bens e serviços adjudicados;
- e) Remeter à SRE os relatórios finais de execução do empreendimento objeto do financiamento previsto no presente contrato;
- f) Fornecer à SRE todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea a) do número anterior;
- g) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMC, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a**(Titularidade)**

A propriedade de todos os bens e equipamentos a construir ou adquirir ao abrigo dos montantes atribuídos ao abrigo deste contrato são propriedade da SRE.

Cláusula 6.^a**(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo do cumprimento do objeto do presente contrato é da responsabilidade da SRE, assegurando com o VPG e a CMC a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo, para que exista uma informação permanente das partes que subscrevem o presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRE, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRE solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMC.

Cláusula 8.^a**(Resolução do contrato)**

1 - O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes outorgantes em caso de incumprimento de quaisquer obrigações que para as mesmas decorrem da sua assinatura.

2 - Caso se verifique da parte da SRE um atraso superior a seis meses na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da receção destes, poderá a CMC exigir os correspondentes juros, à taxa legal aplicável, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 9.^a**(Relatório de síntese)**

A SRE elaborará, relativamente aos trabalhos abrangidos pelo presente contrato, relatórios anuais e finais de síntese, a remeter à VPG.

Cláusula 10.^a**(Período de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação e até 31 de dezembro de 2012.

13 de dezembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, *Manuel das Pedras Rita*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Despacho n.º 1304/2011 de 20 de Dezembro de 2011

Em cumprimento do disposto nos artigos 216.º e 217.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho, é dispensado da realização do Projeto de Formação e Ação Pedagógica da Profissionalização em Serviço, no ano lectivo 2011/2012, o professor abaixo indicado e homologada a sua classificação profissional, por meu despacho de 12 de dezembro de 2011.

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Instituição de Ensino Superior	Grupo	Nome	Clas. Prof.
Universidade Aberta	550 (Informática)	Luís Filipe de Amaral Costa	13

12 de dezembro de 2011. - A Diretora Regional, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Extracto de Despacho n.º 546/2011 de 20 de Dezembro de 2011

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2011/2012 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada Roberto Ivens**2.º Ciclo do Ensino Básico**

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 16 de novembro de 2011

Pedro Miguel Loureiro Araújo, por 30 dias com início a 21 de novembro de 2011, com horário incompleto de 18 horas letivas semanais calculado com base no índice 126, valor 937,46€

**JORNAL OFICIAL****Escola Básica Integrada de Ponta Garça****Educação Especial**

Grupo de Recrutamento – Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 120

Em despacho de 20 de outubro de 2011

Nilza Solange Marques Lago de Matos, por 30 dias com início a 25 de outubro de 2011, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

2.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – Código 230

Em despacho de 9 de setembro de 2011

Nelson Manuel Chaves Picanço, com início a 9 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo índice 151, valor 1.373,13€

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Susana Santos Cardoso, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo índice 151, valor 1373.13€

Escola Básica Integrada de Vila de Capelas**Educação Pré-Escolar**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Marta Florinda Estrela Miguel, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo índice 151, valor 1373.13€

1.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 7 de outubro de 2011

Joana Melo Medeiros, por 30 dias com início a 10 de outubro de 2011, com horário completo índice 151, valor 1373.13€

2.º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 30 de agosto de 2011

Maria Daniela da Costa Salgueiro, com início a 1 de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012, com horário completo índice 151, valor 1373.13€

14 de dezembro de 2011. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Contrato n.º 101/2011 de 20 de Dezembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o**
Estabelecimento do 1.º Ciclo do Ensino Básico
Externato “A Passarada”

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Diretora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular Externato “A Passarada”, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Maria da Garça Almeida Carreiro, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**(Objeto)**

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e Formação e o(a) Externato “A Passarada”, tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, no(a) Externato “A Passarada”, até ao número máximo de 92 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª**(Deveres das partes contratantes)**

1 – O(A) Externato “A Passarada”, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea b) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de setembro.

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socioeconómica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª

(Publicitação do Contrato)

O(A) Externato “A Passarada”, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.ª

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Validade)

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.ª

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

20 de setembro de 2011. -1.º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - A Diretora Externato “A Passarada”, *Maria da Garça Almeida Carreiro*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Contrato n.º 102/2011 de 20 de Dezembro de 2011

**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Casa de Infância de Santo António**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Diretora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Casa de Infância de Santo António representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Rosa Maria Brasil Dart estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direção Regional da Educação e Formação e o(a) Casa de Infância de Santo António tem por objeto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Casa de Infância de Santo António, até ao número máximo de 74 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1. O(A) Casa de Infância de Santo António, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I série n.º 133, de 14 de setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socioeconómica do respetivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direção Regional da Educação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

(Publicitação do Contrato)

O(A) Casa de Infância de Santo António, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Validade)

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.

20 de setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Diretor Casa de Infância de Santo António, *Rosa Maria Brasil Dart*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Aditamento n.º 123/2011 de 20 de Dezembro de 2011

**Aditamento ao Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação
e o Estabelecimento do 1.º Ciclo do Ensino Básico****Colégio Gente de Palmo e Meio**

Tendo-se verificado um aumento do número de crianças, em relação ao ano letivo anterior, importará, em consequência de tal proceder a um aditamento ao Contrato Simples celebrado nos termos do artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, republicado de acordo com o artigo 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A de 6 de março de 2008, de forma a que neste passe a constar a nova realidade entretanto criada.

Assim:

Cláusula 2.ª**(Âmbito)**

- 1 - O contrato inicial abrange os alunos/crianças a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, no(a) Colégio Gente de Palmo e Meio, até ao número máximo de 10 alunos/crianças.
- 2 - Por autorização da Diretora Regional da Educação e Formação o número de crianças, previsto no número 1, passa a ser de 21 alunos/crianças, para o ano letivo de 2011/2012.

Cláusula 6.ª**(Validade)**

- 1 - O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.
- 2 - Os efeitos resultantes do aumento referido no número 2 da cláusula 2.ª entram em vigor a 1 de setembro de 2011, para o ano letivo de 2011/2012 e com a celebração deste aditamento ao Contrato Simples.

2 de novembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Diretora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante – O(A) Diretor(a) Colégio do(a) Gente de Palmo e Meio, *Maria Beatriz Botelho Cabral Dias Sousa*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Extracto de Portaria n.º 574/2011 de 20 de Dezembro de 2011

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos com o n.ºs 105/GSR/2011, 106/GSR/2011, 107/GSR/2011, 108/GSR/2011, 109/GSR/2011 e 110/GSR/2011, de 12 de dezembro de 2011, é transferida para o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores a importância de € 281.308,50 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e oito euros e cinquenta cêntimos), sendo € 56.153,15 (cinquenta e seis mil, centos e cinquenta e três euros e quinze cêntimos), destinados a despesas de capital e € 225.155,35 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos), destinados a despesas correntes, distribuídos da seguinte forma:

Despesas de capital						
Portaria	Capítulo	Programa	Projeto	Rubrica	Ação	Valor
105/GSR/2011	40	17	01	08 03 06A	D	18.642,00
107/GSR/2011	40	17	02	08 03 06A	K	4.200,59
110/GSR/2011	40	17	04	08 03 06A	B	22.010,56
110/GSR/2011	40	17	04	08 03 06A	E	11.300,00

Despesas correntes						
Portaria	Capítulo	Programa	Projeto	Rubrica	Ação	Valor
106/GSR/2011	40	17	02	04 03 05A	K	4.500,01
108/GSR/2011	40	17	03	04 03 05A	B	7.580,03
108/GSR/2011	40	17	03	04 03 05A	E	19.460,00
108/GSR/2011	40	17	03	04 03 05A	F	18.245,81
109/GSR/2011	40	17	04	04 03 05A	B	175.369,50

13 de dezembro de 2011. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE

Extracto de Despacho n.º 547/2011 de 20 de Dezembro de 2011

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 12 de dezembro de 2011, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 30 de julho, foi atribuído o seguinte subsídio:

**JORNAL OFICIAL**

€ 705,74 – Prolacto, Lacticínios de São Miguel, S.A., com o NIF: 512 004 080 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de produtos lácteos.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 11 – Fomento da Competitividade, Projeto 11.1 – Sistemas de Incentivos, Ação 11.1.3 – Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, Código 05.01.03.

13 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1789/2011 de 20 de Dezembro de 2011

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A de 29 de dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, transferir a verba de €141.591,00 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e um euros), inserida no Plano 2011, programa 02 – Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, projeto 01 – Emprego e Formação Profissional, para o Fundo Autónomo da Direção Regional competente em matéria de emprego, destinando-se a mesma à comparticipação da Região Autónoma dos Açores nas despesas relativas ao Eixo 2 - Assistência Técnica do PRO- EMPREGO.

9 de dezembro de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 548/2011 de 20 de Dezembro de 2011

Por despachos da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 12 de dezembro de 2011, são atribuídas, as seguintes comparticipações financeiras, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro, a fundo perdido, a concretizar nos termos previstos no artigo 27.º do citado diploma:

- Cláudio Manuel Barbosa Botelho, contribuinte fiscal n.º 247393762, no montante de 13.820,63 € (treze mil, oitocentos e vinte euros e sessenta e três cêntimos);
- Danny Rodrigues Pacheco, contribuinte fiscal n.º 207129924, no montante de 15.356,25 € (quinze mil, trezentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos);
- Edgar Medeiros Couto, contribuinte fiscal n.º 237929759, no montante de 11.261,25 € (onze mil, duzentos e sessenta e um euros e vinte e cinco cêntimos);

**JORNAL OFICIAL**

- Marco Rui Braga Bettencourt Ferreira, contribuinte fiscal n.º 229562167, no montante de 9.295,00 € (nove mil, duzentos e noventa e cinco euros);
- Mário Jorge da Silva Bulhão, contribuinte fiscal n.º 210087498, no montante de 14.332,50 € (catorze mil, trezentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos);
- Nádia da Conceição Botelho Pimentel Relvinha, contribuinte fiscal n.º 243086440, no montante de 13.308,75 € (treze mil, trezentos e oito euros e setenta e cinco cêntimos).

14 de dezembro de 2011. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 852/2011 de 20 de Dezembro de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e a Casa do Povo de Santa Bárbara, Ilha Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com as obras de remodelação e adaptação do edifício da antiga escola para centro de convívio, atelier de tempos livres, reabilitação física, oficina de formação pessoal.

Cláusula II**Montante do investimento**

As despesas acima indicadas, estão orçamentadas em 118.954,28€ (cento e dezoito mil mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos).

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 118.954,28€ (cento e dezoito mil mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos).

Cláusula IV

Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 118.954,28€ (cento e dezoito mil mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), sendo o montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros) no ano de 2011 e o montante de 38.954,28€ (trinta e oito mil novecentos e quarenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos) no ano de 2012, destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula V

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de dezembro de 2012, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula VI

Consulta da situação contributiva e tributária

A Casa do Povo de Santa Bárbara, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VII

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

**JORNAL OFICIAL**

28 de novembro de 2011. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia Gaspar*. - O Presidente da Direção da Casa do Povo de Santa Bárbara, *Durval Manuel Melo Ferreira dos Santos*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 853/2011 de 20 de Dezembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Diretora Regional e o Lar D. Pedro V, representado pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com as Obras de Remodelação e Adaptação do Antigo Tribunal a Lar de Idosos.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 34.985,59€ (trinta quatro mil novecentos oitenta e cinco euros cinquenta e nove centimos).

Cláusula III**Obrigações da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a receção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 34.985,59€ (trinta quatro mil novecentos oitenta e cinco euros cinquenta e nove centimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do ano de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

O Lar D. Pedro V, autoriza a Direção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Lar D. Pedro V, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

12 de dezembro de 2011. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natercia Gaspar*. - O Presidente da Direção do Lar D. Pedro V, *Francisco José Coelho Martins*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extracto de Portaria n.º 575/2011 de 20 de Dezembro de 2011**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

ARRISCA – Associação Regional da Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores –
Ponta Delgada

Em portaria de 14 de dezembro de 2011

822,60€ (oitocentos e vinte e dois euros e sessenta cêntimos), destinado a apoiar a contratação de um enfermeiro para o projeto de tratamento e reabilitação de toxicodependentes e apoio do Centro Local de Intervenção da Toxicodependência (CLIT), referente ao mês de dezembro, nos termos do n.º 2, artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as

**JORNAL OFICIAL**

partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Ação C, Código 04.07.01.

14 de dezembro de 2011. - A Diretora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**Despacho n.º 1305/2011 de 20 de Dezembro de 2011**

Compete ao Governo Regional dos Açores assumir os encargos resultantes da aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural -FEADER.

Atendendo a que existem projetos aprovados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores – PRORURAL, cujos pagamentos urge efetuar;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A de 29 de dezembro, o presidente do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, determina:

- 1) Autorizar a transferência, para o IFAP, IP, da importância de 128.500,00€ (cento e vinte e oito mil e quinhentos euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária, no âmbito do FEADER.
- 2) A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no orçamento privativo do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 40, Programa 07 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, Projeto 7.3 – Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais, Ação C.A. 07.03.01 – Apoio à Indústria Agroalimentar.
- 3) O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de dezembro de 2011. - O presidente do IAMA, *Manuel João Teixeira Neves Beato*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1306/2011 de 20 de Dezembro de 2011**

Considerando a pretensão do requerente Álvaro Manuel da Silva Picanço, contribuinte fiscal n.º 198427425, residente ao Barro Branco, n.º 1, freguesia de Guadalupe, concelho de Santa Cruz da Graciosa, de proceder a remodelação e ampliação de exploração agrícola, com área

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

total prevista de 1170m², no prédio sito Atrás do Pico, para os Arrifes, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, com artigo matricial n.º 7715, e com área de 17424 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 56 hectares e efetivo pecuário de 150 animais.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente, ampliação e remodelação de exploração agrícola, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito Atrás do Pico, para os Arrifes, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, com artigo matricial n.º 7715.

13 de dezembro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 1307/2011 de 20 de Dezembro de 2011**

Considerando a pretensão do requerente Carlos Manuel Parece Medeiros Araújo, contribuinte fiscal n.º 175480249, residente na Rua Império dos Aflitos, n.º 9, freguesia de São Pedro, concelho de Vila Franca do Campo, de proceder à construção de armazém, com área prevista de 20 m², no prédio sito à Grotta Larga, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, com artigo matricial n.º 94, secção Z e com área de 19600 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração agrícola de bananais e hortofrutícola com área de 0,5 ha.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente, construção de armazém, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, à Grotta Larga, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, com artigo matricial n.º 94, secção Z.

**JORNAL OFICIAL**

14 de dezembro de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1790/2011 de 20 de Dezembro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas pelos próprios operadores do setor das pescas, por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela Portaria, podem ser enquadradas, ações que visem a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e o intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do setor e entre estes e os cientistas.

Considerando que a UMAR AÇORES apresentou uma proposta para a realização do projeto “Caminhos em Terra e no Mar”, no período de 2009-2012, que mereceu a aprovação deste departamento Governamental.

Considerando que, pela Portaria n.º 1105/2009, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 235, de 09 de dezembro de 2009, foi paga, a importância de 34.301,59€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder à UMAR AÇORES – Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres, com sede no concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no montante de 27.831,24 €, relativa à segunda prestação, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2 - Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pescas, Projeto 9.1. – Inspeção e Gestão, Ação 9.1.2. – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras entidade, C.E –

**JORNAL OFICIAL**

04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

24 de novembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1791/2011 de 20 de Dezembro de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no setor das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, nos termos do artigo 3.º da referida portaria, podem ser comparticipados durante o período de 5 anos, os custos relacionados com os juros bancários de empréstimos que se destinem exclusivamente à aquisição, construção, modernização e motorização de embarcações de pesca.

Considerando que, foi atribuído ao armador Rui Fernando Bettencourt Cardoso um apoio financeiro no montante de 6.846,71€, destinado a compensar os juros decorrentes de dois empréstimos bancários para a aquisição da embarcação PD-523-C “Santo Onofre”.

Considerando que, pela Portaria n.º 72/2011, de 7 de janeiro de 2011, foi paga uma compensação de juros, no montante de 3.945,23€.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Rui Fernando Bettencourt Cardoso, residente no concelho da Horta, ilha do Faial, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.901,48€, destinado a compensar os juros decorrentes de dois empréstimos bancários para a aquisição da embarcação PD-523-C “Santo Onofre”.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Rui Fernando Bettencourt Cardoso e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E.



JORNAL OFICIAL

04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

9 de dezembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.